

**PROJETO DE LEI N° 1210 , DE 2007**  
**(Do Sr. Régis de Oliveira e outros)**

Dispõe sobre as pesquisas eleitorais, o voto de legenda em listas partidárias preordenadas, a instituição de federações partidárias, o funcionamento parlamentar, a propaganda eleitoral, o financiamento de campanha e as coligações partidárias, alterando a Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei n.º 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições).

**EMENDA SUPRESSIVA N° 252**

Inclua-se artigo no projeto de lei com a seguinte redação:

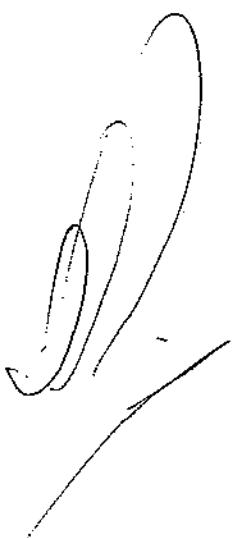
"Art. Revogue-se o § 2º do art. 109 da Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral)."

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se, aqui, de revogar o dispositivo do Código Eleitoral que impede que os partidos que não alcancem o quociente eleitoral participem da distribuição das vagas remanescentes após a distribuição dos lugares entre os partidos que alcançaram aquele quorum.

Mantém-se, portanto, o quociente eleitoral como critério para a distribuição das cadeiras no parlamento, mas não como cláusula impeditiva para que os partidos que se aproximem desse quociente se beneficiem na distribuição das vagas.

Sala das Sessões, \_\_\_\_\_ de junho de 2007.

  
DEPUTADO RENILDO CALHEIROS

